



LEI N° 2611 DE 03 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A ESCOLA DE CINEMA DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Escola de Cinema do Município de Sobral, entidade de direito público, vinculada à Secretaria Municipal da Juventude e Cultura e Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A Escola de Cinema tem por finalidade:

I - promover a formação, a produção, exibição de obras cinematográficas e audiovisuais;

II - fomentar a curadoria da produção cinematográfica no município, incentivando a participação de adolescentes, jovens e adultos na produção local;

III - potencializar o resguardo à memória cultural e aos patrimônios históricos do imaginário coletivo da cidade;

IV - proporcionar capacitação para profissionais da área audiovisual;

V - estimular a realização de festivais, mostras e eventos relacionados ao cinema e à cultura audiovisual.

Parágrafo único. São ainda objetivos específicos da Escola de Cinema do Município de Sobral:

I - implantar uma formação regular dos estudantes nas escolas municipais no campo do audiovisual, constituindo um espaço criativo para alunos aprendizes;

II - capacitar os professores municipais interessados como multiplicadores do audiovisual, tendo por base os projetos pedagógicos e ação de educadores entusiastas;

III - promover o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual em Sobral;

IV - estimular a produção cinematográfica local, apoiando realizadores independentes;

V - viabilizar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

- VI - desenvolver programas de formação técnica e artística em cinema e audiovisual;
- VII - preservar e difundir o patrimônio audiovisual do município;
- VIII - administrar salas de cinema públicas, cineclubs e demais equipamentos culturais relacionados à atividade audiovisual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Escola de Cinema será administrada por um Diretor Geral - Simbologia DG1, nomeado pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado por uma equipe técnica composta por profissionais especializados, em específico, por cineastas e profissionais correlatos.

Art. 4º A Escola contará com um Conselho Consultivo, formado por representantes da sociedade civil, do setor audiovisual, da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura e da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de assessorar nas decisões estratégicas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 5º A Escola de Cinema terá como fontes de recursos:

- I - dotação orçamentária do município;
- II - convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- III - receitas provenientes da venda de ingressos e produtos relacionados às suas atividades;
- IV - doações e patrocínios;
- V - instituição de fundo específico e mecenato.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a suplementar, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na



PREFEITURA DE
SOBRAL

Lei Orçamentária do Exercício de 2025, bem como criar novas ações orçamentárias, através de créditos especiais, de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei, utilizando-se, como fonte de recurso, os definidos no § 1º, art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 03 DE JUNHO DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR.
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2582/2025

Ref. Projeto de Lei nº **078/2025**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Escola de Cinema do Município de Sobral e dá outras providências.**” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 03 DE JUNHO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573